

**LEI MUNICIPAL Nº 4.469 DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

*"Autoriza repasse de subvenção econômica ao Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, para a criação de um Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra e dá outras providências."*

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o repasse de subvenção econômica no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) especificamente para a realização de convênio entre o Município de Manhuaçu e o Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda, empresa mantenedora do Centro Universitário UNIFACIG, para a criação do Parque de Ciência e Inovação denominado Planeta Terra.

**Parágrafo Único** – A subvenção econômica de que trata esta lei se dará na forma e nos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 4.421 de 11 de dezembro de 2023, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º.** O Centro Superior de Estudos - UNIFACIG deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado para as ações do Parque de Ciência e Inovação Planeta Terra, contendo:

- I. Descrição do projeto;
- II. Cronograma de execução;
- III. Orçamento detalhado.

**Parágrafo Único** – O Plano de Trabalho previsto no caput deste artigo deverá prever ainda a execução e a manutenção das atividades do Parque pelo prazo de 15 (quinze) anos após a sua conclusão, permitindo o acesso gratuito a todos os estudantes do ensino básico das escolas públicas e privadas, durante todo o período do projeto, priorizando o atendimento aos alunos do ensino público.

**Art. 3º.** O Parque de Ciência e Inovação Planeta Terra terá como objetivo:

- Promover a popularização da ciência e da tecnologia;
- Incentivar a vocação científica e tecnológica de crianças, jovens e adolescentes;
- III. Estimular a criatividade e a inovação;
- IV. Democratizar o acesso ao conhecimento científico e tecnológico;
- V. Fomentar a cultura científica e tecnológica;
- VI. Promover a interação entre a Universidade e a comunidade local;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento educacional e cultural do município.

**Art. 4º.** Trimestralmente, o Centro Superior de Estudos - UNIFACIG deverá apresentar o relatório de atividades e a prestação de contas parcial dos recursos recebidos, sendo que a prestação de contas final deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a execução do objeto descrito no plano de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º.** Os recursos para o repasse da subvenção econômica prevista por esta lei serão provenientes das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 10 de Junho de 2024.

**MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**